

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2024

"Dispõe sobre transferência de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Lindoia para a Prefeitura Municipal de Lindoia."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA APROVOU, E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia autorizada a transferir para a Prefeitura Municipal de Lindoia os bens patrimoniais abaixo descritos:

CHAPA	DESCRIÇÃO
242	Monitor LG Lcd 18,5
310	Ar condicionado Elgin
364	Tv Smart 49" Samsung
386	CFTV fonte metálica colmeia 12v 20 amperes 110-220 v
447	Monitor HP V18B 18,5 – Serie BRL9454JXD

Art. 2º - Fica a Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia autorizada a baixar os bens constantes do artigo anterior do Patrimônio.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindoia, 07 de novembro de 2024


Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

Ednelson Batista Domingues
1º Secretário


João Paulo Vieira Trevisan
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Considerando relatório realizado neste Poder Legislativo pela Comissão de Inventário de 2024, e a verificação de que alguns bens patrimoniais não estão em uso, foram danificados ou se tornaram obsoletos em razão da ação do tempo, e que os bens em desuso geram grandes transtornos, tanto com manutenção, como a falta de espaço físico para guardá-los.

Levando em consideração as condições da desincorporação estabelecidas na legislação, as desincorporações de bens móveis públicos inservíveis podem ser realizadas por meio de empréstimo, alienação e doação, devendo os bens serem oferecidos inicialmente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal e, só em um segundo plano, serem ofertados a entidades particulares de interesse público. As desincorporações de bens móveis públicos realizados por doação estão condicionadas à existência de interesse público justificado, avaliação e licitação, sendo a última dispensada quando os fins e a utilização têm interesse social, vedada a doação em proveito pessoal ou particular.

Apresentamos o projeto de resolução que "Dispõe sobre transferência de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Lindoia para a Prefeitura Municipal de Lindoia", a fim de que Vossas Excelências apreciem. Isto posto, contamos com o auxílio dos demais membros deste Poder, a fim de adequarmo-nos as exigências do Tribunal de Contas do Estado.


Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

Ednelson Batista Domingues
1º Secretário

João Paulo Vieira Trevisan
2º Secretário